



DECRETO Nº 425/2026

**INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ananás, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão pública municipal por meio do planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO a importância da modernização administrativa, da transparência pública e da melhoria contínua dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações governamentais aos instrumentos de planejamento e orçamento público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico Institucional - PEI da Prefeitura Municipal de Ananás, com a finalidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Plano Estratégico Institucional tem por objetivos:

I - promover a eficiência da gestão pública municipal;

II - fortalecer a transparência e o controle social;

III - aprimorar a prestação dos serviços públicos;

IV - fomentar o desenvolvimento sustentável do Município;

V - assegurar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

VI - promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º O Plano Estratégico Institucional observará os seguintes eixos estratégicos:

I - Governança e Transparência;

II - Modernização Administrativa;

III - Saúde Pública;

IV - Educação de Qualidade;

V - Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Infraestrutura Urbana;

VII - Sustentabilidade Ambiental;

VIII - Inclusão e Participação Social.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal:

I - executar as ações previstas no Plano Estratégico Institucional;

II - acompanhar e monitorar metas e indicadores;

III - promover a integração das ações administrativas;

IV - apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados.

Art. 5º A coordenação, acompanhamento e avaliação do Plano Estratégico Institucional ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente pelo planejamento e gestão administrativa.

Art. 6º O Plano Estratégico Institucional poderá ser revisado periodicamente, observadas as necessidades administrativas e o interesse público de 2026/2029.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previsto no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-8f0a31-29052026105356**